



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução nº. 056-CJ, de 12 de fevereiro de 2019

Dispõe sobre o Julgamento do auto de infração nº. 36233, em nome do senhor José Alves Sobrinho, conforme Processo nº **201800029007784**.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 19, da Lei nº. 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº. 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Lei nº. 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que o interessado apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que o senhor José Alves Sobrinho, infringiu o inciso II, do art. 6º, da Lei nº. 18.673/2014, ao prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal, no trajeto de Goiânia-GO a Pirenópolis-GO, foi autuado em 24/10/2018, nos termos do Auto de Infração nº. 36233;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 08/02/2019,
RESOLVE:

Art. 1º. Manter o Auto de Infração nº. 36233, em nome do senhor José Alves Sobrinho, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CÂMARA DE JULGAMENTO, em **GOIÂNIA - GO**, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**, **Coordenador (a)**, em 13/02/2019, às 12:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **5814249** e o código CRC **63403260**.

CÂMARA DE JULGAMENTO
AV. GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74.005-010 - GOIÂNIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUÁ
305



Referência: Processo nº 201800029007784



SEI 5814249